V - das entidades profissionais e acadêmicas:

a) Itamar Xavier da Silva, da Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins - AMB/TO;

VI - das organizações não governamentais:

a) Ana Paula dos Santos Guimarães, da Associação de Desenvolvimento e Preservação dos Rios Araguaia e Tocantins - ADEPRATO.

Art. 2º Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I - adotar o Regimento da Conferência Nacional, no que se refere ao âmbito Estadual, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II - elaborar o Regimento da Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da Conferência Nacional, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 do Regimento da Conferência Nacional;

b) para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;

c) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, e;

d) para a realização das Conferências Municipais.

III - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpelar e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento do Regimento da Conferência Nacional;

VIII - a Comissão Preparatória Estadual deverá prever na programação da Conferência Estadual, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2017;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos(as), e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade a que estão vinculados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEINF Nº 57, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Altera a data da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2015 e a MP nº 09, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento da Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a PORTARIA SEINF Nº 56, de 06 de abril de 2016, que constitui a Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins, e em consonância a suas deliberações;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se entre os dias 15 e 17 de março de 2017, na cidade de Palmas.

Parágrafo único. O local de realização do evento será divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência, pelos meios de comunicação oficial, ampla divulgação nos sites do governo.

Art. 2º A Conferência Estadual das Cidades do Tocantins, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, terá como temática: "A função social da cidade e da propriedade", e; como lema: "Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEINF Nº 58, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, o Ato de nº 14 - NM, de 01 de janeiro de 2015 e a MP nº 09, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a PORTARIA SEINF Nº 56, de 06 de abril de 2016, que constitui a Comissão Preparatória Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins, e em consonância a suas deliberações;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, elaborado pela Comissão Preparatória Estadual, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade tocantinense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades tocantinenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nos municípios e nas regiões do Estado.

Art. 2º A 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção das Políticas Nacional, Estadual e Municipais de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e dos Municípios;

III - eleger as entidades que comporão o Conselho Estadual das Cidades no próximo triênio;

IV - incentivar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades no Tocantins;

V - eleger os delegados que representarão o Estado do Tocantins na 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º Na eleição a que se refere o inciso III, as delegadas e delegados representantes dos segmentos indicados no art. 20, incisos II a VI, elegerão as entidades que representarão os respectivos segmentos no Conselho Estadual das Cidades.

§2º Na eleição a que se refere o inciso V, as delegadas e delegados representantes dos segmentos indicados no art. 20, incisos II a VI, elegerão as entidades que representarão os respectivos segmentos na 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme Anexo III.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e; como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades, deverão ser compatíveis com a metodologia da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização e apresentados à Comissão Preparatória Estadual que, após aprová-los, dar-lhes-á publicidade.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º A 6ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e à Coordenação da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º A realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa de Conferências Municipais, em consonância com este Regimento.

Parágrafo único: Não serão aceitos(as) delegados(as) eleitos em conferências regionais, para efeito de participação na Conferência Estadual.

Art. 8° As conferências municipais, etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deverão acontecer entre 1º de janeiro e 5 de julho de 2016.

§1º A 6ª Conferência Estadual das Cidades será realizada em Palmas, nos dias 15 a 17 de março de 2017;

§2º As etapas municipais serão realizadas em seus respectivos territórios;

§3º A não realização da Etapa Municipal em um ou mais municípios não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

§4º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Municipais é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual;

Art. 9° A 6ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§1º A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais;

§2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§3º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Art. 10 A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Superintendente de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Art. 11 A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será conduzida pela Comissão Preparatória Estadual, com apoio e participação da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e conselheiros(as) voluntários(as).

Art. 12 Compete ao Conselho Estadual das Cidades:

I - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no Estado e Municípios, para preparação e participação nas Conferências locais e Estadual;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III - homologar o Relatório final da 6ª Conferência Estadual das Cidades, elaborado pela Comissão Preparatória Estadual.

Art. 13 Compete à Comissão Preparatória Estadual:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - divulgar e disponibilizar documento sobre o temário central e textos de apoio, elaborados pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - elaborar a programação e a pauta da etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades;

V - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais no processo preparatório da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

VI - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Estadual das Cidades no âmbito dos Municípios;

VII - avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

VIII - aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IX - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

X- propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipais;

XI - criar e instalar as Comissões Estaduais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização e; Recursal e de Validação, e;

XII - sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Estadual e será disponibilizado previamente aos participantes.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14 Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Estadual Recursal e de Validação, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

§1º Os recursos deverão ser encaminhados para conferenciadascidades@habitacao.to.gov.br, podendo a Comissão Estadual Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente, que deverá ser enviada por meio físico através dos Correios ou protocolado na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, endereçado à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

§2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da conferência o prazo para a interposição do recurso é de 20 dias que a antecedem.

Art. 15 A Comissão Estadual Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados, até 15 dias corridos antes do início das respectivas conferências.

Art. 16 Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 17 Os recursos à Comissão Nacional Recursal e de Validação serão recebidos através do endereço eletrônico cnrv@cidades.gov.br, podendo a Comissão requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 18 As entidades ou delegadas(os) envolvidas(os) e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 19 A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecorríveis.

CAPÍTULO V
DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 20 A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência das Cidades, nas etapas municipais e estadual, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Estadual - gestores(as), administradores(as) públicos(as) e legislativos(as) estaduais são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias, e membros do Legislativo: deputados(as) estaduais;

b) Poder Público Municipal - gestores(as), administradores(as), servidores(as) e funcionários(as) públicos(as) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter estadual e nacional membros do Legislativo: vereadores(as);

c) Movimentos Populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações estaduais de ensino e pesquisa. Enquadram-se também neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§4º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes ao nível estadual e municipal, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa;

§5º No caso de não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento, não poderá ser preenchido por outro segmento.

Art. 21 Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III- convidadas e convidados, e;

IV- expositoras(es) e palestrantes.

§1º Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§2º Os critérios para escolha das observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória Estadual.

Art. 22 Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - as(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II - as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas ou delegados natos, e;

III - as(os) indicadas(os) pelo Poder Público Estadual e outros segmentos do Conselho Estadual das Cidades, quando necessário para garantir a proporcionalidade estabelecida pelo art. 20.

§1º Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º As delegadas e delegados a serem eleitos, na Etapa Municipal, para a Etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva conferência.

§3º Nas Conferências Municipais em cidades até 20 mil habitantes serão indicados 3 delegados para participar da Conferência Estadual, sendo 1 indicado pelo Poder Público e 2 representantes de segmentos distintos da sociedade civil, entre os especificados nos incisos II a VI do art. 20, conforme Anexo II a este Regimento.

Art. 23 A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por até 584 delegadas e delegados, conforme Anexo I deste Regimento, assim distribuídos:

I - 48 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho Estadual das Cidades;

II - 472 delegadas e delegados eleitos nas conferências municipais, e;

III - 64 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Estadual.

§1º As entidades e/ou categorias representantes dos segmentos citados no art. 20, incisos II a VI, no Conselho Estadual das Cidades, poderão indicar a quantidade de delegadas e delegados exclusivamente para garantir a proporcionalidade de representação dos segmentos, conforme o art. 20.

§2º As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e outros advindos de patrocínio.

Art. 25 No período de realização da 6ª Conferência Estadual, 15 a 17 de março de 2017, a Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos fornecerá aos delegados e delegadas ajuda de custo no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para representantes de municípios do interior, e R$ 100,00 (cem reais) para delegados de Palmas.

Parágrafo único. O Conselho Estadual das Cidades buscará parcerias para viabilizar a participação de delegadas e delegados.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 26 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 6 de maio 2016.

§1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato público;

§2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 20, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 6 de maio de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais;

§4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 20; e

§5º Todos os participantes das conferências municipais deverão identificar o segmento que representam no ato de credenciamento.

Art. 27 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 28 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 20 deste Regimento.

Art. 29 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando a capital do Estado, que terá carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Preparatória Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Art. 30 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I
Delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades

	Poder Público			Sociedade Civil	Subtotal
	Federal	Estadual	Municipal		
Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes	2	14	4	28	48
Delegados Eleitos nas Conferências Municipais	0	0	163	309	472
Indicados pelas entidades que participam do Conselho Estadual das Cidades	0	64	0	0	31
Total	2	78	167	337	584

ANEXO II
Eleição de Delegados nas Conferências Municipais

	Município	População Estimada (IBGE 2015)	Poder Público	Sociedade Civil						Total de Delegados para a Conferência Estadual
				Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Entidades Profissionais e Acadêmicas	ONGs	Subtotal	
Mais de 200.000 habitantes										
1	Palmas	272 726	8	4	2	2	2	2	12	20
Até 200.000 habitantes										
2	Araguaína	170 183	6	3	2	2	1	1	9	15
Até 100.000 habitantes										
3	Gurupi	83 707	4	2	1	1	1	1	6	10
4	Porto Nacional	52 182	4	2	1	1	1	1	6	10
Até 50.000 habitantes										
5	Paraíso do Tocantins	49 076	2	1	*	*	*	*	3	5
6	Araguatins	34 392	2	1	*	*	*	*	3	5
7	Colinas do Tocantins	33 981	2	1	*	*	*	*	3	5
8	Guaraí	25 149	2	1	*	*	*	*	3	5
9	Tocantinópolis	23 141	2	1	*	*	*	*	3	5
10	Dianópolis	21 167	2	1	*	*	*	*	3	5
Até 20.000 habitantes										
11	Miracema do Tocantins	19 634	1	1	*	*	*	*	2	3
12	Formoso do Araguaia	18 742	1	1	*	*	*	*	2	3
13	Augustinópolis	17 627	1	1	*	*	*	*	2	3
14	Taguatinga	16 238	1	1	*	*	*	*	2	3
15	Miranorte	13 928	1	1	*	*	*	*	2	3
16	Goiatins	12 813	1	1	*	*	*	*	2	3
17	Pedro Afonso	12 900	1	1	*	*	*	*	2	3
18	Lagoa da Confusão	12 184	1	1	*	*	*	*	2	3
19	Xambioá	11 709	1	1	*	*	*	*	2	3
20	São Miguel do Tocantins	11 597	1	1	*	*	*	*	2	3
21	Wanderlândia	11 566	1	1	*	*	*	*	2	3
22	Nova Olinda	11 513	1	1	*	*	*	*	2	3
23	Peixe	11 340	1	1	*	*	*	*	2	3
24	Buriti do Tocantins	10 837	1	1	*	*	*	*	2	3
25	Arraias	10 778	1	1	*	*	*	*	2	3
26	Babaçulândia	10 736	1	1	*	*	*	*	2	3
27	Paranã	10 573	1	1	*	*	*	*	2	3
28	Esperantina	10 506	1	1	*	*	*	*	2	3
29	Ananás	9 848	1	1	*	*	*	*	2	3
30	Axixá do Tocantins	9 706	1	1	*	*	*	*	2	3
31	Campos Lindos	9 408	1	1	*	*	*	*	2	3
32	Natividade	9 291	1	1	*	*	*	*	2	3
33	Sítio Novo do Tocantins	9 243	1	1	*	*	*	*	2	3
34	Filadélfia	8 848	1	1	*	*	*	*	2	3
35	Araguaçu	8 777	1	1	*	*	*	*	2	3
36	Alvorada	8 536	1	1	*	*	*	*	2	3
37	Colméia	8 522	1	1	*	*	*	*	2	3
38	Praia Norte	8 229	1	1	*	*	*	*	2	3
39	Ponte Alta do Tocantins	7 793	1	1	*	*	*	*	2	3
40	Palmeirópolis	7 645	1	1	*	*	*	*	2	3
41	Monte do Carmo	7 535	1	1	*	*	*	*	2	3
42	Itacajá	7 411	1	1	*	*	*	*	2	3
43	Almas	7 409	1	1	*	*	*	*	2	3
44	Cristalândia	7 386	1	1	*	*	*	*	2	3
45	Pium	7 357	1	1	*	*	*	*	2	3
46	Tocantínia	7 313	1	1	*	*	*	*	2	3
47	Dois Irmãos do Tocantins	7 302	1	1	*	*	*	*	2	3
48	Santa Fé do Araguaia	7 232	1	1	*	*	*	*	2	3
49	Araguacema	6 863	1	1	*	*	*	*	2	3
50	Arapoema	6 799	1	1	*	*	*	*	2	3
51	Divinópolis do Tocantins	6 777	1	1	*	*	*	*	2	3
52	Rio Sono	6 486	1	1	*	*	*	*	2	3
53	Palmeiras do Tocantins	6 362	1	1	*	*	*	*	2	3
54	Aguiarnópolis	6 149	1	1	*	*	*	*	2	3
55	Itaguatins	6 035	1	1	*	*	*	*	2	3
56	Aragominas	5 910	1	1	*	*	*	*	2	3
57	Darcinópolis	5 833	1	1	*	*	*	*	2	3
58	Palmeirante	5 651	1	1	*	*	*	*	2	3
59	Aliança do Tocantins	5 605	1	1	*	*	*	*	2	3
60	Barrolândia	5 601	1	1	*	*	*	*	2	3
61	Araguanã	5 515	1	1	*	*	*	*	2	3
62	Figueirópolis	5 386	1	1	*	*	*	*	2	3
63	Brejinho de Nazaré	5 451	1	1	*	*	*	*	2	3
64	Couto de Magalhães	5 424	1	1	*	*	*	*	2	3
65	Pequizeiro	5 381	1	1	*	*	*	*	2	3
66	Silvanópolis	5 345	1	1	*	*	*	*	2	3

67	Goianorte	5 135	1	1	*	*	*	*	2	3
68	Caseara	5 119	1	1	*	*	*	*	2	3
69	São Bento do Tocantins	5 096	1	1	*	*	*	*	2	3
70	Marianópolis do Tocantins	4 896	1	1	*	*	*	*	2	3
71	Combinado	4 851	1	1	*	*	*	*	2	3
72	Pau-d'Arco	4 814	1	1	*	*	*	*	2	3
73	Santa Rosa do Tocantins	4 794	1	1	*	*	*	*	2	3
74	Dueré	4 722	1	1	*	*	*	*	2	3
75	São Sebastião do Tocantins	4 654	1	1	*	*	*	*	2	3
76	Ponte Alta do Bom Jesus	4 649	1	1	*	*	*	*	2	3
77	Aparecida do Rio Negro	4 618	1	1	*	*	*	*	2	3
78	Pindorama do Tocantins	4 547	1	1	*	*	*	*	2	3
79	Bernardo Sayão	4 532	1	1	*	*	*	*	2	3
80	Riachinho	4 520	1	1	*	*	*	*	2	3
81	Bom Jesus do Tocantins	4 477	1	1	*	*	*	*	2	3
82	Barra do Ouro	4 460	1	1	*	*	*	*	2	3
83	Sampaio	4 415	1	1	*	*	*	*	2	3
84	São Valério da Natividade	4 214	1	1	*	*	*	*	2	3
85	Conceição do Tocantins	4 209	1	1	*	*	*	*	2	3
86	Cariri do Tocantins	4 178	1	1	*	*	*	*	2	3
87	Nazaré	4 177	1	1	*	*	*	*	2	3
88	Recursolândia	4 132	1	1	*	*	*	*	2	3
89	Novo Acordo	4 158	1	1	*	*	*	*	2	3
90	Nova Rosalândia	4 113	1	1	*	*	*	*	2	3
91	Lagoa do Tocantins	4 037	1	1	*	*	*	*	2	3
92	Carrasco Bonito	3 983	1	1	*	*	*	*	2	3
93	Fátima	3 886	1	1	*	*	*	*	2	3
94	Lizarda	3 796	1	1	*	*	*	*	2	3
95	Jaú do Tocantins	3 761	1	1	*	*	*	*	2	3
96	Presidente Kennedy	3 744	1	1	*	*	*	*	2	3
97	Itapiratins	3 732	1	1	*	*	*	*	2	3
98	Aurora do Tocantins	3 682	1	1	*	*	*	*	2	3
99	Muricilândia	3 433	1	1	*	*	*	*	2	3
100	Bandeirantes do Tocantins	3 420	1	1	*	*	*	*	2	3
101	Sandolândia	3 410	1	1	*	*	*	*	2	3
102	Angico	3 379	1	1	*	*	*	*	2	3
103	Chapada da Natividade	3 363	1	1	*	*	*	*	2	3
104	Maurilândia do Tocantins	3 362	1	1	*	*	*	*	2	3
105	Santa Maria do Tocantins	3 252	1	1	*	*	*	*	2	3
106	São Salvador do Tocantins	3 058	1	1	*	*	*	*	2	3
107	Porto Alegre do Tocantins	3 039	1	1	*	*	*	*	2	3
108	Piraquê	3 031	1	1	*	*	*	*	2	3
109	Lajeado	3 026	1	1	*	*	*	*	2	3
110	Luzinópolis	2 945	1	1	*	*	*	*	2	3
111	Centenário	2 803	1	1	*	*	*	*	2	3
112	Rio dos Bois	2 764	1	1	*	*	*	*	2	3
113	Santa Tereza do Tocantins	2 762	1	1	*	*	*	*	2	3
114	Talismã	2 737	1	1	*	*	*	*	2	3
115	Novo Jardim	2 650	1	1	*	*	*	*	2	3
116	Pugmil	2 591	1	1	*	*	*	*	2	3
117	Fortaleza do Tabocão	2 556	1	1	*	*	*	*	2	3
118	Santa Terezinha do Tocantins	2 547	1	1	*	*	*	*	2	3
119	Abreulândia	2 539	1	1	*	*	*	*	2	3
120	Mateiros	2 524	1	1	*	*	*	*	2	3
121	Carmolândia	2 507	1	1	*	*	*	*	2	3
122	Itaporã do Tocantins	2 476	1	1	*	*	*	*	2	3
123	Tupiratins	2 461	1	1	*	*	*	*	2	3
124	Novo Alegre	2 351	1	1	*	*	*	*	2	3
125	Santa Rita do Tocantins	2 300	1	1	*	*	*	*	2	3
126	Cachoeirinha	2 256	1	1	*	*	*	*	2	3
127	Juarina	2 245	1	1	*	*	*	*	2	3
128	Monte Santo do Tocantins	2 231	1	1	*	*	*	*	2	3
129	Brasilândia do Tocantins	2 177	1	1	*	*	*	*	2	3
130	Taipas do Tocantins	2 094	1	1	*	*	*	*	2	3
131	Rio da Conceição	1 980	1	1	*	*	*	*	2	3
132	Sucupira	1 900	1	1	*	*	*	*	2	3
133	Ipueiras	1 881	1	1	*	*	*	*	2	3
134	Lavandeira	1 814	1	1	*	*	*	*	2	3
135	Tupirama	1 782	1	1	*	*	*	*	2	3
136	Crixás do Tocantins	1 680	1	1	*	*	*	*	2	3
137	São Félix do Tocantins	1 545	1	1	*	*	*	*	2	3
138	Chapada de Areia	1 397	1	1	*	*	*	*	2	3
139	Oliveira de Fátima	1 098	1	1	*	*	*	*	2	3

Delegados indicados pelo Poder Público Municipal: 163
Delegados eleitos nas Conferências Municipais - Sociedade Civil: 309
Total: 472

ANEXO III
Eleição de Delegados na 6ª Conferência Estadual do Tocantins

Total Delegados(as)	P.P. Federal	P.Pub. Estadual	P.Pub. Municipal	Movim. Popular	Empres.	Trabal.	ONG	Prof. Academ.
36	0	5	8	11	4	4	2	2

PORTARIA SEINF Nº 59, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 14 - NM, de 2 de janeiro de 2015 e a MP nº 09, de 23 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 003/2016, Firmado com a empresa: ECP Engenharia Construção e Planejamento LTDA, o Engenheiro Eletricista titular LAURENTINO RAMOS FILHO, Matrícula Funcional nº 11228385/1 e Registro Profissional - CREA Nº 141160992-1/MG, e como Suplente o Engenheiro Eletricista JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES VIEIRA FILHO, Matrícula Funcional nº 11494000/1 e Registro Profissional - CREA Nº 241395327-2/TO, para acompanhar e fiscalizar a Construção de 3.094m de RDUT-AT 34,5KV e 3.321m de RDU-BT, com 03 (três) postos de transformação de 75KVA 34,5 KV e 03 (três) de 45KVA, 34,5 V, para atender o setor ECOPORTO, no município de Praia Norte-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA**

PORTARIA SEMARH Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 35, de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora ELIANIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, número funcional 585637-2, para responder pelo Setor de Transporte desta Secretaria, a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2° Revoga-se a Portaria SEMARH Nº 32, de 03 de junho de 2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de abril de 2016.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **MARCOS ESNER MUSAFIR**

PORTARIA/SESAU/Nº 397, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contratos que tramitam na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de fiscal de contrato elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	TIPO DE SERVIÇO	FISCAL DO CONTRATO
017/2016	1158/2015	Aquisição de material permanente: Veículo tipo Microônibus	Wellington Faria de Almeida MAT.: 954011-1

Art. 2° São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 421, DE 4 DE ABRIL DE 2016.

Prorroga os trabalhos de assessoria do Grupo de Transição da Secretaria de Estado da Saúde pelo prazo de 30 dias, pelas razões expostas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a reunião do Grupo de Transição realizada no dia 30 de março de 2016, para apresentação das ações, atividades e resultados desenvolvidos;

CONSIDERANDO que o Grupo de Transição informou a conclusão de algumas etapas do trabalho, apontando que outras ainda estão em andamento;

CONSIDERANDO que o Grupo de Transição postulou perante o Secretário de Saúde a renovação do período por mais trinta dias para conclusão das atividades;

CONSIDERANDO que o Grupo de Transição dará apoio à Secretaria de Saúde na elaboração do plano de ação a ser apresentado em juízo no dia 27 de abril de 2016, em face do inquérito civil de nº 1.36.000.001011/2012-41, movido pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Grupo de Transição informou em relatório a possibilidade de redução de seus membros para atender as etapas do trabalho a serem concluídas;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas do Gabinete de Enfretamento à Crise na Saúde, Decreto Governador nº 5372/2016 para cumprimento e metas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a duração do Grupo de Transição pelo prazo de 30 (trinta) dias, determinando a redução do seu número de integrantes.

Art. 2º Integram o Grupo de Transição, os atuais superintendentes desta pasta e os seguintes membros abaixo relacionados:

Membros da Comissão de Transição

Marcello Senna - Médico; Silvana Vivacqua - Enfermeira; Jorge Ronaldo Moll - Médico; Sylvio Júnior - Administrador; Fernando Chacur - Médico; Ana Valéria Moll - Médica; Noêmia S. Alencar - Administradora;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.